UME I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada CNPJ nº 54.565.372/0001-94

(Administrado pela Singulare – Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ nº 62.285.390/0001-40)

Demonstrações financeiras acompanhadas do relatório do auditor independente período de 02 e maio de 2024 (data início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025

Ref.: Relatório nº 255TS-007-PB

Índice

	Página
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras	3
Demonstrações financeiras	7
Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras referente ao período de 02 de maio de 2024 (data início das atividades do Fundo) a 31 de março de 2025	11

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 105 - 12ª andar, Itaim Bibi - São Paulo (SP)
Brasil
T +55 11 3886-5100
www.grantthornton.com.br

Aos Cotistas e à Administradora do
UME I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada (Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do UME I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de março de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 02 de maio de 2024 (data início das atividades do Fundo) a 31 de março de 2025, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do UME I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada, em 31 de março de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de 02 de maio de 2024 (data início das atividades do Fundo) a 31 de março de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais Assuntos de Auditoria (PAA)

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimentos em direitos creditórios

(Conforme Nota Explicativa nº 6, Direitos Creditórios)

Motivo pelo qual o assunto foi considerado um PAA

Em 31 de março de 2025, o Fundo possuía o montante de R$ 51.654 mil, o equivalente a 84,27% de seu Patrimônio Líquido investido em direitos creditórios. Desta forma, em nosso julgamento, os riscos mais significativos para fins de auditoria são a mensuração, a existência e a realização desses ativos. Por este motivo, foram tratados como assuntos relevantes em nossa auditoria.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Nossos procedimentos de auditoria foram, entre outros; (i) conciliação contábil da carteira; (ii) recálculo, por amostragem, dos recebíveis; (iii) análise, por amostragem, do enquadramento dos direitos creditórios adquiridos no período quanto aos critérios de elegibilidade definidos no regulamento do Fundo; (iv) exame, por amostragem, dos termos de cessão para as aquisições de direitos creditórios ocorridas no período; (v) exame, por amostragem, dos lastros das operações de crédito; (vi) testes documentais, por amostragem, para os recebimentos financeiros dos direitos creditórios; (vii) acompanhamento dos níveis de inadimplência e recálculo da provisão no valor de recuperação de recebíveis, com base nas premissas disponibilizadas pela Administradora do Fundo, para direitos creditórios e teste de arrasto para validação dos percentuais utilizados na composição da provisão no valor de recuperação dos recebíveis realizada pelo Fundo; e (viii) teste de aderência entre as informações registradas e as informações contábeis registradas e divulgadas.

Com base na abordagem de nossa auditoria e nos procedimentos efetuados, entendemos que os critérios e premissas adotados pelo Fundo para a apuração do seu investimento em direitos creditórios no período, foram razoáveis no contexto das demonstrações financeiras do Fundo.

Responsabilidade da Administradora sobre as demonstrações financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora é responsável dentro das prerrogativas previstas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria, realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo;

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora;

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional;

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do período corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 25 de junho de 2025

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-025.583/O-1



Leonardo Mesquita Dantas
Contador CRC 1SP-263.110/O-7

© 2025 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados

UME I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada
CNPJ: 54.565.372/0001-94
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)
Demonstração da posição financeira Em 31 de março de 2025
(Em milhares de Reais)

	Notas	31/03/2025	% sobre patrimônio líquido
Ativo			
Disponibilidades		**625**	**1,02**
Singulare CTVM S.A.		625	1,02
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	**4**	**5.178**	**8,45**
Letra Financeira do Tesouro - LFT		5.178	8,45
Títulos e Valores Mobiliários		**5.371**	**8,76**
Cotas de Fundos de Investimentos		**5.371**	**8,76**
Fundos de Investimento - Instrução CVM 555	**5**	**5.371**	**8,76**
Cotas de Fundos de Investimento em Renda Fixa		5.371	8,76
Direitos Creditórios	**6**	**51.654**	**84,27**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**6**	**51.654**	**84,27**
Direitos Creditórios a vencer		48.072	78,43
Direitos Creditórios vencidos		21.006	34,27
(-) Provisão para perda por redução ao valor de recuperação		(17.424)	(28,43)
Outros Valores a Receber		**1**	**-**
Despesas Antecipadas		1	-
Total do ativo		**62.829**	**102,50**
Passivo			
Taxa de Administração e Gestão		41	0,07
Taxa de Custódia e Auditoria		11	0,02
Despesas de cobrança		370	0,60
Outros valores a pagar		492	0,80
Créditos a conciliar		620	1,01
Total do passivo		**1.534**	**1,49**
Patrimônio líquido		**61.295**	**101,01**
Total do passivo e patrimônio líquido		**62.829**	**102,50**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

UME I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada
CNPJ: 54.565.372/0001-94
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstração do resultado do Período de 2 de maio de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de março de 2025

(Em milhares de reais)

	02/05/2024 a 31/03/2025
Composição do resultado do período	
Direitos Creditórios	**17.243**
Rendimentos de direitos creditórios	34.651
Rendimentos de direitos creditórios - outros	17
Provisão/Reversão por redução no valor de recuperação	(17.425)
Aplicações Interfinanceiras de liquidez	**245**
Rendas de aplicações	245
Títulos e Valores Mobiliários	**671**
Cotas de fundos de investimento	**671**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento	671
Demais receitas	**1**
Outras receitas diversas	1
Demais despesas	**(6.615)**
Taxa de Custódia e Auditoria	(25)
Taxa de administração e gestão	(390)
Taxa de distribuição de cotas	(4)
Despesas do Serviço Financeiro	(573)
Taxa de fiscalização - CVM	(26)
Despesas de Cobrança	(4.220)
Outras despesas diversas	(1.377)
Resultado do período	**11.545**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

UME I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada
CNPJ: 54.565.372/0001-94
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstração das mutações do patrimônio líquido do Período de 2 de maio de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de março de 2025

(Em milhares de Reais, exceto valor unitário de cotas)

		02/05/2024 a 31/03/2025
Patrimônio líquido no início do período		**-**
Resultado do período		**11.545**
Cotas emitidas		**49.750**
4.902,774207	cotas Subordinada	4.590
7.317,393803	cotas Mezanino A	7.555
2.438,981602	cotas Mezanino B	2.564
34.147,839183	cotas Senior	35.041
Acréscimo decorrente da movimentação de cotas		**49.750**
Patrimônio líquido no final do período		**61.295**
Total de 4.902,774207 cotas Subordinada a R$ 2.151,657864		10.549
Total de 7.317,393803 cotas Mezanino A a R$ 1.182,618312		8.653
Total de 2.438,981602 cotas Mezanino B a R$ 1.183,227330		2.886
Total de 34.147,839183 cotas Senior a R$ 1.148,146424		39.207

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

UME I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada
CNPJ: 54.565.372/0001-94
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)
Demonstração dos fluxos de caixa - método indireto do Período de 2 de maio de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de março de 2025
(Em milhares de Reais)

Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	**02/05/2024 a 31/03/2025**
Resultado Líquido do período	**11.545**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa	
(-)Rendimento dos Direitos Creditórios	(34.651)
(-)Rendimentos com cotas de fundos de investimentos	(671)
(+)Complemento de provisão para redução no valor de recuperação	17.425
(+)Taxa de administração e gestão não liquidada	41
(+)Taxa de custódia e auditoria não liquidada	11
(+)Outros valores a pagar não liquidados	371
Resultado Ajustado	**(5.927)**
(Aumento) Cotas de fundos de investimento	(4.700)
(Aumento) Direitos creditórios	(34.428)
(Aumento) Outros valores a receber	(1)
(Redução) Valores a pagar	1.111
Caixa Líquido Consumido pelas Atividades Operacionais	**(43.947)**
Cotas Emitidas	49.750
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades de Financiamento	**49.750**
Aumento (redução) no Caixa e Equivalentes de Caixa	**5.803**
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do período	-
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do período	5.803
Aumento (redução) no Caixa e Equivalentes de Caixa	**5.803**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

UME I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada

CNPJ: 54.565.372/0001-94

Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 62285.390/0001-40

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras

Período de 02 de maio de 2024 (data início das atividades do Fundo) a 31 de março de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1 Contexto operacional

O Ume I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada ("Fundo") iniciou suas atividades em 2 de maio de 2024, constituído na categoria "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)", sob a forma de condomínio fechado, em classe única de cotas, com prazo indeterminado de duração. Destinado exclusivamente aos investidores autorizados.

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização das suas cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos direitos creditórios, observada a política de investimento do Fundo.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito FGC.

2 Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de investimento regulamentados pela Resolução 175/22 e pelas orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras do período de 02 de maio de 2024 (data início das atividades do Fundo) a 31 de março de 2025 foram aprovadas pela Administração do Fundo em 25 de junho 2025 que autorizou sua divulgação.

3 Descrição das principais práticas contábeis

a. Moeda funcional

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de reais.

b. Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

c. Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalente de caixa abrangem o saldo de caixa e instrumentos financeiros com vencimento original três meses ou menos, a partir da data da contratação e que estão sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

d. Fluxo de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa foi elaborada de acordo com o método indireto.

Os valores considerados como caixa e equivalentes de caixa correspondem aos saldos de disponibilidades e as aplicações interfinanceiras de liquidez com conversibilidade imediata.

e. Instrumentos financeiros

i. Classificação dos instrumentos financeiros

Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

- Ativos financeiros para negociação (mensurados ao valor justo por meio de resultado): essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;
- Ativos financeiros mantidos até o vencimento: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o propósito de serem mantidos até o vencimento, para os quais o fundo tem a intenção e capacidade comprovada de mantê-los até o vencimento. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas do balanço patrimonial:

- Disponibilidades: saldos de caixa e depósitos à vista.
- Aplicações financeiras representadas por títulos e valores mobiliários: títulos que representam dívida para o emissor, rendem juros e foram emitidos de forma física ou escritural.
- Aplicações financeiras representadas por instrumentos de patrimônio: instrumentos financeiros emitidos por outras entidades, tais como cotas de fundos de investimento, com natureza de instrumento de patrimônio para o emissor.

Classificação dos passivos financeiros para fins de mensuração

- Passivos financeiros ao custo amortizado: passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo fundo.

I. Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças do valor justo

Mensuração dos ativos financeiros

Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

O valor justo de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência em condições regulares de mercado.

Caso não exista valor de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características especificas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

Os recebíveis são mensurados pelo custo amortizado, reduzidos por eventual redução do valor recuperável, onde as receitas deste grupo são reconhecidas em base de rendimento efetivo por meio de utilização de taxa efetiva de juros.

Mensuração dos passivos financeiros

Em geral os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

A taxa efetiva de juros é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação a totalidade de seus fluxos de caixa estimados, de todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente.

f. Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários são classificados, quando aplicável, em duas categorias especificas de acordo com a intenção de negociação, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

- **Títulos para negociação** - incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado;
- **Títulos até o vencimento** - incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos.

g. Aplicações interfinanceiras de liquidez

São operações com compromisso de recompra com vencimento em data futura, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, valorizadas diariamente conforme a taxa de mercado da negociação da operação.

h. Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de Fundos de investimento são registrados pelo valor da aquisição e atualizados, diariamente, pelos respectivos valores das cotas, divulgados pelos respectivos administradores.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de Fundos de investimento estão apresentadas na demonstração das evoluções do patrimônio líquido em "Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento".

i. Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;
ii. Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

j. Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A administradora do Fundo utiliza uma metodologia estatística, a fim de atender à instrução vigente. Os critérios adotados na constituição de provisões para perdas se aplicam de forma distinta para cada modalidade de fundo de investimento em direitos creditórios. Dessa forma, cada fundo de investimento em direitos creditórios será classificado em uma modalidade e depois sua carteira é avaliada com relação ao tratamento a ser dado aos direitos creditórios, se com base individual ou coletiva.

A Administração realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pelo histórico de inadimplência dos fundos de investimento em direitos creditórios.

Em 31 de março de 2025:

FAIXA	DE	ATÉ	PROVISÃO
A	-	2	0,00%
B	3	15	5,00%
C	16	30	15,00%
D	31	50	25,00%
E	51	70	40,00%
F	71	90	55,00%
G	91	100	80,00%
H	101	365	100,00%
I	366	31.025	WOP

A revisão no apreçamento dos direitos creditórios é feita pelo administrador, mediante fatos apresentados pelo gestor do Fundo em questão ou diante de informações relevantes que alterem de forma concreta a expectativa de recebimento do direito creditório.

Cabe destacar que a precificação e o provisionamento de operações de crédito estão sujeitos a desvios e eventos atípicos que fogem do padrão de previsibilidade dos modelos estatísticos. Nesse contexto, para mitigar os riscos de perdas significativamente acima dos percentuais provisionados, a administradora mantém um controle contínuo da efetividade de seus modelos de provisionamento.

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação atinge os demais direitos de crédito do mesmo devedor inadimplente, ou seja, é estabelecido um valor adicional de provisão, mesmo que ainda não conhecidas por se referirem a direitos de crédito a vencer, mas comuns ao mesmo devedor, ocorrendo, assim, o chamado "efeito vagão".

k. WRITE OFF

A Fundo classifica como perda e adota a baixa para prejuízo (write-off) dos direitos creditórios, caso:

- **a.** Seja constatada falha na originação, de qualquer natureza, inclusive fraude, que impeça o recebimento;
- **b.** Haja evidência de impossibilidade ou perspectiva remota de recebimento;
- **c.** Haja evidência do esgotamento nas possibilidades de recuperação de forma satisfatória e estejam integralmente provisionados; ou
- **d.** Estejam vencidos e inadimplidos há mais de 365 dias.

As perdas não provisionadas sob a contam de perda estimada para crédito de liquidação duvidosa são contabilizadas no resultado líquido do fundo como contrapartida à baixa do direito creditório do ativo.

Na hipótese de haver, a qualquer tempo, êxito no recebimento nas ações de cobrança de direitos creditórios baixados para prejuízo, os valores efetivamente recebidos serão contabilizados positivamente como recuperação de crédito em prejuízo, sensibilizando, diretamente, o patrimônio líquido do Fundo.

No período de 02 de maio de 2024 (data início das atividades do Fundo) a 31 de março de 2025 o Fundo não possui baixado para prejuízo (write-off).

l. Passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes são efetuadas de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), obedecendo aos seguintes critérios:

1 O passivo contingente é reconhecido quando houver uma obrigação presente decorrente de eventos passados, seja provável a sua saída de recursos ou, no mínimo, uma estimativa confiável para sua mensuração.

2 O passivo contingente é mensurado pelo valor presente da melhor estimativa do montante necessário para liquidar a obrigação na data do balanço, considerando os riscos e incertezas relevantes.

3 Caso a saída de recursos for remota, ou não for possível uma estimativa confiável, o passivo contingente não é reconhecido, mas será divulgada a natureza da contingência, juntamente com uma descrição de sua incerteza e possíveis impactos financeiros.

4 Aplicações interfinanceiras de liquidez

	31.03.2025		
Posição de bancada	**Valor de mercado**	**Resultado**	**Faixas de vencimento**
Letra Financeira do Tesouro – LFT	5.178	86	Até 30 dias
Letra do Tesouro Nacional – LTN	-	109	Até 30 dias
Nota do Tesouro Nacional - NTN-B	-	50	Até 30 dias
Total	**5.178**	**245**	

No período de 02 de maio de 2024 (data início das atividades do Fundo) a 31 de março de 2025, o Fundo registrou um resultado positivo de R$ 245.

5 Títulos e valores mobiliários

O montante, a natureza, as faixas de vencimento dos títulos e valores mobiliários, classificados como títulos para negociação, eram os seguintes:

Cotas de fundos de investimento:

	31.03.2025			
Nome do Fundo	**CNPJ**	**Valor unitário (R$)**	**Quantidade de cotas**	**Valor de mercado (R$)**
Bradesco Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado Di Federal Extra	03.256.793/0001-00	18,20746500	294.963,692195	5.371
Total				**5.371**

No período de 2 de maio de 2024 a 31 de março de 2025, as operações com cotas de fundos de investimento geraram um resultado positivo de R$ 671 e estão registradas em "Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento".

6 Direitos creditórios

6.1 Características dos direitos creditórios

Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo são direitos creditórios representados pela CCB, originados, no segmento financeiro, de operações de crédito realizadas entre os originadores e os devedores, por meio da plataforma UME.

É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, caput, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.
Os direitos creditórios são adquiridos pelo Fundo, nos termos de cada contrato de endosso e aquisição, por meio do endosso das respectivas CCB ou da celebração do respectivo termo de endosso e aquisição, conforme o caso, com tudo o que elas representam, incluindo os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos direitos creditórios adquiridos. A transferência dos direitos creditórios adquiridos pelo endossante ao Fundo é definitiva, irrevogável e irretratável, respeitadas as disposições do respectivo contrato de endosso e aquisição.

Os direitos creditórios não contam com coobrigação dos originadores, dos endossantes ou de terceiros.

Os endossantes são responsáveis pela existência, pela certeza, pela legitimidade, pela validade e pela correta formalização dos direitos creditórios adquiridos, nos termos do contrato de endosso e aquisição.

É permitida a revolvência da carteira do Fundo, ou seja, a aquisição de novos direitos creditórios pelo Fundo com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos direitos creditórios adquiridos, durante todo o prazo de duração do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 21 do regulamento.

O processo de originação dos direitos creditórios e a política de crédito, adotada na análise dos direitos creditórios e dos respectivos devedores, encontram-se descritos no suplemento a do regulamento do Fundo.

A cobrança ordinária dos direitos creditórios adquiridos é realizada nos termos da cláusula 13 do regulamento do Fundo. A cobrança dos direitos creditórios adquiridos inadimplidos é realizada pelo agente de cobrança nos termos do contrato de cobrança e da política de cobrança, constante no suplemento b do regulamento.

6.2 Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 31 de março de 2025:

	A vencer	Vencidos	Total
Período em dias	**Valor presente**	**Valor presente**	**Valor presente**
De 0 a 30 dias	24.034	6.511	30.545
De 31 a 60 dias	13.997	3.922	17.919
De 61 a 90 dias	5.893	2.819	8.712
De 91 a 120 dias	2.269	2.269	4.538
De 121 a 365 dias	1.879	5.485	7.364
Totais	**48.072**	**21.006**	**69.078**
Provisão para perda por redução no valor de recuperação			**(17.424)**
Direitos creditórios líquidos da provisão			**51.654**

6.3 Movimentação dos direitos creditórios

Direitos Creditórios	
Descrição	**31.03.2025**
(=) Saldo Inicial	**-**
(+) Aquisições	283.935
(-) Liquidações	(249.508)
(+) Rendimentos	34.651
(=) Saldo no final do exercício	**69.078**

6.4 Composição da perda estimada por redução no valor de recuperação

Em 31 de março de 2025:

Nível de risco	A vencer	Vencidos	Total	% Provisão	Valor Provisão
A	34.779	326	35.105	0,00%	-
B	6.050	1.832	7.882	5,00%	(394)
C	2.592	1.114	3.706	15,00%	(556)
D	1.726	1.937	3.663	25,00%	(916)
E	952	1.803	2.755	40,00%	(1.102)
F	776	2.039	2.815	55,00%	(1.548)
G	222	993	1.215	80,00%	(972)
H	975	10.962	11.937	100,00%	(11.936)
Saldo em 31.03.2025	**48.072**	**21.006**	**69.078**		**(17.424)**
Provisão/Reversão por redução no valor de recuperação					17.424

6.5 Concentração dos maiores devedores dos direitos creditórios

Em 31 de março de 2025:

Devedor	Valor Presente	(-) Provisão para perdas por redução	Saldo líquido da provisão	% s/ PL
Devedor 1	9	-	9	0,01%
Devedor 2	7	(3)	4	0,01%
Devedor 3	7	(2)	5	0,01%
Devedor 4	6	(6)	-	0,00%
Devedor 5	6	(6)	-	0,00%
Devedor 6	6	(6)	-	0,00%
Devedor 7	6	(6)	-	0,00%
Devedor 8	6	(6)	-	0,00%
Devedor 9	6	(2)	4	0,00%
Devedor 10	6	(6)	-	0,00%
Demais devedores	69.013	(17.381)	51.632	84,24%
Total	**69.078**	**(17.424)**	**51.654**	**84,27%**

6.6 Recompra de direitos creditórios

No período de 2 de maio de 2024 a 31 de março de 2025, não houve recompra de direitos creditórios pelo Cedente.

6.7 Taxas praticadas nas operações

As taxas praticadas nas operações variam de acordo com o prazo de vencimento dos direitos creditórios, podendo variar indeterminadamente.

Em 31 de março de 2025:

2025	Taxa mínima a.a.	Taxa média a.a. (ponderada)	Taxa máxima a.a.
Títulos Descontados	199,19%	226,52%	358,81%

6.8 Critérios de cessão e elegibilidade

O Fundo somente pode adquirir direitos creditórios que atendam aos seguintes critérios de elegibilidade, verificados pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora:

- **a.** a data de vencimento da 1ª (primeira) parcela dos direitos creditórios deve ocorrer em até 60 (sessenta) dias contados da data de emissão da respectiva CCB;
- **b.** a data de vencimento da última parcela dos direitos creditórios deve ocorrer em até 18 (dezoito) meses contados da data de emissão da respectiva CCB;
- **c.** a taxa de desconto aplicada para o cálculo do respectivo preço de aquisição pago pelo Fundo deve ser de, no mínimo, 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) ao mês;
- **d.** os direitos creditórios não podem ser devidos por um devedor que esteja inadimplente em relação a quaisquer direitos creditórios adquiridos por mais de 30 (trinta) dias. Os direitos creditórios devidos por um devedor que esteja inadimplente em relação a quaisquer direitos creditórios adquiridos por até 30 (trinta) dias (inclusive) somente são elegíveis caso a Gestora tenha recebido do agente de cobrança o arquivo de pagamentos indicando que os direitos creditórios adquiridos inadimplidos devidos pelo respectivo devedor já tenham sido pagos, ainda que a conciliação e a baixa de tais direitos creditórios adquiridos não tenham sido realizadas pelo Fundo;
- **e.** considerada proforma a aquisição dos direitos creditórios pelo Fundo, o valor máximo dos direitos creditórios adquiridos devidos por um mesmo devedor deve ser de R$10;
- **f.** considerada proforma a aquisição dos direitos creditórios pelo Fundo, o somatório do valor presente dos direitos creditórios adquiridos originados de operações de empréstimo pessoal deve representar, no máximo, 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido;
- **g.** considerada proforma a aquisição dos direitos creditórios pelo Fundo, devem ser observados os seguintes limites de concentração em relação aos estabelecimentos comerciais que sejam beneficiados das operações de crédito que deram origem aos direitos creditórios adquiridos:

Estabelecimentos comerciais beneficiados das operações de crédito que deram origem aos direitos creditórios adquiridos:

Estabelecimentos Comerciais beneficiados das operações de crédito que deram origem aos Direitos Creditórios Adquiridos	Percentual do Patrimônio Líquido
(1) maior Estabelecimento Comercial e Integrantes do seu grupo econômico	Até 20% (vinte por cento)
(2) 5 (cinco) maiores Estabelecimentos Comerciais e integrantes dos seus respectivos grupos econômicos	Até 30% (trinta por cento)
(3) 10 (dez) maiores Estabelecimentos Comerciais e integrantes dos seus respectivos grupos econômicos	Até 45% (quarenta e cinco por cento)

Para fins de verificação dos critérios de elegibilidade previstos nos itens (f) e (g) acima, deve ser considerado o patrimônio líquido do dia útil imediatamente anterior a cada data de aquisição.

O critério de Elegibilidade previsto no item (g) não é aplicável aos Estabelecimentos Comerciais que, cumulativamente, atendam aos seguintes requisitos:

a. tenham as suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer das empresas de auditoria independente a seguir:

(1) PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes;
(2) KPMG Auditores Independentes S.S.;
(3) Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda.; e
(4) Ernst & Young Auditores Independentes S.S.; e

b. possuam classificação de risco corporativo superior a "AA", em escala local, atribuída por agência de classificação de risco internacional.

O enquadramento dos direitos creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos critérios de elegibilidade é verificado pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado na respectiva data de aquisição.

Observados os termos e condições do presente regulamento, a verificação pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado do enquadramento dos direitos creditórios aos critérios de elegibilidade é considerada como definitiva.

O desenquadramento de qualquer direito creditório adquirido com relação a qualquer critério de elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pelo Fundo, não obriga a sua alienação pelo Fundo nem dá ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os prestadores de serviços essenciais ou os demais prestadores de serviços.

6.9 Coobrigação

A aplicação de recursos em direitos creditórios e em ativos financeiros de liquidez de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor está limitada a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido.

7 Outros valores a pagar

O saldo existente em 31 de março de 2025 classificados no passivo "Outros valores a pagar", cujo montante é de R$ 492 refere-se basicamente a direitos creditórios liquidados e identificados em eventos subsequentes, os quais são conciliados diariamente e alocados na rubrica contábil apropriada à medida que são identificados.

8 Demais despesas

No período de 2 de maio de 2024 a 31 de março de 2025, o Fundo registrou uma despesa no montante de R$ 1.377 que se refere majoritariamente de taxa de estruturação que corresponde à remuneração paga ao estruturador do Fundo pela coordenação e execução das atividades necessárias à constituição, estruturação e lançamento inicial do Fundo, incluindo, mas não se limitando à elaboração dos documentos constitutivos, apoio no processo de registro junto aos órgãos reguladores, estruturação jurídica e operacional da aquisição de direitos creditórios, bem como demais providências necessárias para o início das operações do Fundo.

No período de 2 de maio de 2024 a 31 de março de 2025, o Fundo reconheceu como despesa o valor de R$ 1.042 a título de taxa de estruturação do Fundo, classificado no grupo de "Demais Despesas - Outras despesas diversas".

Essa taxa é não recorrente, ou seja, não se repete periodicamente durante a operação regular do Fundo, sendo incorrida apenas no momento da estruturação e início das atividades do Fundo.

9 Instrumentos financeiros derivativos

É vedado ao Fundo realizar operações em mercados de derivativos.

No período de 2 de maio de 2024 a 31 de março de 2025, o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos derivativos.

10 Gerenciamento e controles relacionados aos riscos

Tipos de risco

Risco de mercado

Os ativos componentes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos do Fundo. As variações de preços dos ativos podem ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico ou político nacional e internacional. Logo, não há garantia de que as taxas de juros vigentes no mercado se mantenham estáveis. Além disso, dependendo do comportamento que as taxas de juros venham a ter, os ativos integrantes da carteira do Fundo podem sofrer oscilações significativas de preços, com reflexos na rentabilidade do Fundo.

Risco de crédito

Consiste no risco da contraparte, em algum instrumento financeiro, não honrar os pagamentos devidos ao Fundo. Os Fundos que investem em direitos creditórios estão sujeitos a risco de perda em caso de eventos que acarretem a não realização dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do Fundo.

Risco de liquidez

Consiste no risco de o Fundo não honrar suas obrigações ou os pagamentos de resgates nos prazos previstos no seu regulamento. Esse risco é associado ao grau de liquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo e aos prazos previstos para conversão em quantidade de cotas, amortizações e pagamento dos resgates solicitados.

Os Fundos de investimento em direitos creditórios apresentam peculiaridades com relação aos investimentos realizados pela maioria dos Fundos de investimento brasileiros, não existindo mercado secundário líquido para negociação destes direitos creditórios. Caso o Fundo precise vender seus direitos creditórios a terceiros, ou caso os cotistas recebam estes direitos creditórios como pagamento de resgate ou amortização de suas cotas, (i) pode não haver mercado comprador para os mesmos, ou preço de alienação pode causar perda de patrimônio para o Fundo, ou (ii) os cotistas podem ter dificuldade para cobrar os valores devidos pelos devedores dos direitos creditórios em caso de inadimplemento, isto é, não há qualquer garantia ou certeza de que é possível ao Fundo liquidar posições ou negociar os direitos creditórios de sua carteira pelo preço e nos momentos desejados.

Patrimônio líquido negativo

As aplicações decorrentes da classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a classe e os cotistas. As estratégias de investimento da classe podem fazer com que o patrimônio líquido seja negativo, hipótese em que, sendo a responsabilidade dos cotistas ilimitada, os cotistas são obrigados a realizar aportes adicionais de recursos.

Possíveis falhas na originação e formalização de direitos creditórios adquiridos

As operações que originam os direitos creditórios adquiridos, bem como os respectivos documentos comprobatórios, podem apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Desse modo, os documentos comprobatórios podem não ser suficientes ou não serem aceitos pelo poder judiciário como títulos executivos extrajudiciais e assim, pode ser necessária uma decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos direitos creditórios adquiridos pelos devedores, havendo a possibilidade de ser proferida uma decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a classe pode sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

Dação em pagamento de ativos

Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da classe, as cotas podem ser resgatadas por meio de dação em pagamento dos direitos creditórios adquiridos e dos ativos financeiros integrantes da carteira da classe, nos termos autorizados pelo regulamento. Os cotistas podem enfrentar dificuldades para negociar ou vender os direitos creditórios adquiridos e os ativos financeiros da classe ou para cobrar os valores devidos pelos respectivos devedores.

Operações com derivativos

A classe pode realizar operações com derivativos desde que visando proteção patrimonial. As operações com derivativos, normalmente, acrescentam riscos à carteira da classe e podem afetar a sua rentabilidade de forma negativa.

Outros riscos

Apesar da carteira do Fundo ser constituída, preponderantemente, pelos direitos creditórios elegíveis, a propriedade das cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre os direitos creditórios. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de cotas detidas.

O Fundo está sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

Excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, em nenhuma outra hipótese a Administradora, a Gestora ou o Custodiante são responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de cotas.

Controles relacionados aos riscos

Não obstante a diligência da Administradora, da Gestora e da consultora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus cotistas.

O controle do risco de mercado é baseado em cenários na perda máxima aceitável, de modo a evitar que se incorra em risco excessivo, mediante a análises qualitativas e quantitativas, que consideram fatores como cenários de estresse, avaliação da equipe de gestão, processo de investimento, consistência na performance e gerenciamento de risco, bem como por meio de constante monitoramento. Esses parâmetros podem ser alterados de acordo com mudanças estruturais no mercado ou a qualquer momento.

A avaliação do risco de crédito é efetuada pela Administradora através o monitoramento prospectivo e retrospectivo dos eventos de pagamento de juros, amortização e vencimento das operações, quando aplicável. Em caso de ocorrência de algum default no pagamento desses eventos, a capacidade financeira do emissor ou da contraparte é avaliada pelo comitê de crédito da Administradora, onde são tomadas decisões para a constituição de provisão para perdas.

O controle do risco de liquidez é baseado no monitoramento do nível de solvência, verificando um percentual mínimo de ativos, em relação ao patrimônio líquido do Fundo, com liquidez compatível com o prazo previsto para conversão em quantidade de cotas e pagamento dos resgates solicitados.

A descrição detalhada dos riscos encontra-se no regulamento do Fundo.

11 Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data		PL Médio	Valor da cota Subordinada	Rentabilidade %
31/03/2025		7.421	2.151,657864	115,17
02/05/2024	(*)	-	1.000,000000	-

Data		PL Médio	Valor da cota Mezanino A	Rentabilidade %
31/03/2025		6.495	1.182,618312	18,26
02/05/2024	(*)	-	1.000,000000	-

Data		PL Médio	Valor da cota Mezanino B	Rentabilidade %
31/03/2025		1.888	1.183,227330	18,32
03/06/2024	(*)	-	1.000,000000	-

Data		PL Médio	Valor da cota Sênior	Rentabilidade %
31/03/2025		29.873	1.148,146424	14,81
31/05/2024	(*)		1.000,000000	-

(*) Data do início das atividades da cota do Fundo.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

12 Emissões, integralização, resgates e amortização de cotas

Emissão/Integralização

A critério da Gestora, mediante prévia solicitação, por escrito, dos cotistas titulares das cotas juniores, sem a necessidade de aprovação da assembleia, pode ser emitida uma ou mais séries de cotas seniores, de cotas mezanino a, de cotas mezanino b, desde que:

a. nenhum evento de avaliação ou evento de liquidação ou o evento de verificação do patrimônio líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e
b. a nova emissão não implique (1) o desenquadramento da alocação mínima; ou (2) o desenquadramento do índice de subordinação.

A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da assembleia, podem ser emitidas cotas mezanino a cotas mezanino b e/ou cotas juniores para fins

a. do enquadramento do índice de subordinação, na hipótese abaixo; ou
b. do reenquadramento do índice de subordinação, nos termos acima.

As cotas de uma determinada subclasse ou série são sempre emitidas (a) na 1ª (primeira) emissão, pelo seu valor unitário na respectiva data da 1ª integralização, conforme acima; e (b) a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da cota da respectiva subclasse ou série desde a data da 1ª integralização até a data da nova emissão, na forma da cláusula 17 do regulamento.

Em qualquer hipótese de emissão de cotas, os cotistas não têm direito de preferência na sua subscrição.

Por ocasião da subscrição das cotas, cada cotista deve assinar (a) o boletim de subscrição; e (b) o termo de ciência de risco e de adesão a este regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de investidor autorizado.

As cotas são integralizadas, observado o disposto no respectivo apêndice, (a) à vista, no ato da subscrição; (b) de acordo com o cronograma de integralização e na forma especificados no boletim de subscrição; ou (c) mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.

As cotas devem ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta do Fundo. Exclusivamente as cotas juniores podem ser integralizadas mediante a entrega de direitos creditórios.

As cotas são integralizadas (a) na respectiva data da 1ª integralização, pelo seu valor unitário conforme acima; e (b) a partir do dia útil seguinte à respectiva data da 1ª integralização, pelo valor atualizado da cota da respectiva subclasse ou série desde a data da 1ª integralização até a data da efetiva integralização, na forma da cláusula 17 do regulamento.

Em cada data de integralização das cotas seniores, das cotas mezanino a e/ou das cotas mezanino b, considerada proforma a integralização a ser realizada, o índice de subordinação deve estar enquadrado. Para fins do enquadramento do índice de subordinação, podem ser emitidas cotas mezanino a cotas mezanino b e/ou cotas juniores.

Para o cálculo do número de cotas tem direito cada cotista, não são deduzidas do valor entregue ao Fundo quaisquer taxas ou despesas.

É admitida a subscrição por um mesmo cotista de todas as cotas emitidas. Não há, portanto, requisitos de dispersão das cotas.

No período de 2 de maio de 2024 a 31 de março de 2025, foram emitidas 4.902,774207 cotas subordinadas do Fundo no montante de R$ 4.590, 7.317,393803 de cotas mezanino A do Fundo no montante de R$ 7.555, 2.438,981602 cotas mezanino B do Fundo no montante de R$ 2.564 e 34.147,839183 cotas sêniores do Fundo no montante de R$ 35.041.

Resgate e amortização de cotas

Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 21 do regulamento, em cada data de pagamento, os cotistas titulares das cotas seniores, das cotas mezanino a ou das cotas mezanino b de cada série fazem jus ao pagamento da amortização ou do resgate das suas cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo apêndice, mediante (a) o pagamento da remuneração, equivalente à diferença positiva entre (1) o valor unitário das cotas seniores, das cotas mezanino a ou das cotas mezanino b da respectiva série, calculado nos termos da cláusula 17 do regulamento, na respectiva data de pagamento; e (2) o valor unitário das cotas seniores, das cotas mezanino a ou das cotas mezanino b da respectiva série, calculado nos termos da cláusula 17 do regulamento, na respectiva data de integralização ou na data de pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de amortização na data de pagamento imediatamente anterior, conforme o caso; e (b) a amortização do principal das cotas seniores, das cotas mezanino a ou das cotas mezanino b da respectiva série.

Caso seja verificado, a qualquer tempo, que o índice de enquadramento de direitos creditórios é inferior a 70% (setenta por cento), a Gestora pode, a seu exclusivo critério, a partir do 3º (terceiro) dia útil a contar da data da sua verificação, realizar a amortização extraordinária compulsória, até o resgate integral das cotas, em valor mínimo necessário para que o índice de enquadramento de direitos creditórios seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento).

A amortização extraordinária compulsória deve respeitar a seguinte ordem de prioridade:

a. a amortização extraordinária compulsória das cotas juniores, observado o disposto abaixo, independentemente da solicitação dos cotistas titulares das cotas juniores; e
b. a amortização extraordinária compulsória das cotas seniores, das cotas mezanino a e das cotas mezanino b, de forma proporcional.

Caso a amortização extraordinária compulsória ocorra antes da 1ª (primeira) data de pagamento em que seria realizada a amortização do principal das cotas seniores, das cotas mezanino a ou das cotas mezanino b de uma determinada série, conforme previsto no respectivo apêndice, é devido aos cotistas titulares das cotas seniores, das cotas mezanino a ou das cotas mezanino b da respectiva série um prêmio pela amortização extraordinária compulsória, calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{Prêmio de Amortização Compulsória} = ((1+0{,}5\%)^{\left(\frac{\text{DurRem}}{252}\right)}) \times (\text{ValorPrePago})$$

Sendo:

Durrem = o duration remanescente da respectiva série de cotas seniores, de cotas mezanino a ou de cotas mezanino b, conforme o caso, na data em que ocorrer a amortização extraordinária compulsória, considerando o cronograma de amortização do principal previsto no respectivo apêndice; e

Valor pré pago = o valor pago a título de amortização extraordinária compulsória das cotas seniores, das cotas mezanino a ou das cotas mezanino b da série cuja 1ª (primeira) data de pagamento em que seria realizada a amortização do principal ainda não tenha ocorrido.

A amortização extraordinária compulsória pode ser realizada em qualquer dia útil, mesmo que não seja uma data de pagamento. A Gestora deve notificar a Administradora e os cotistas acerca da amortização extraordinária compulsória com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência da sua realização.

A partir da 1ª (primeira) data de pagamento (exclusive), observada a ordem de alocação de recursos estabelecida na cláusula 21 do regulamento, pode ser realizada a amortização extraordinária de aceleração das cotas seniores, das cotas mezanino a e das cotas mezanino b, de forma compulsória, sem a necessidade de aprovação pela assembleia. A amortização extraordinária de aceleração alcança, de forma proporcional, as cotas seniores, as cotas mezanino a e as cotas mezanino b de todas as séries em circulação.

A Gestora deve notificar os cotistas titulares das cotas juniores acerca da amortização extraordinária de aceleração, informando o valor a ser amortizado extraordinariamente e as subclasses objeto da amortização extraordinária de aceleração. Os cotistas titulares das cotas juniores devem responder à Gestora, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação da Gestora, se estão de acordo ou não com a realização da amortização extraordinária de aceleração. Caso os cotistas titulares das cotas juniores não respondam à Gestora no prazo de que trata este item, a Gestora, a seu exclusivo critério, pode realizar a amortização extraordinária de aceleração.

A amortização extraordinária de aceleração pode ser realizada em qualquer data de pagamento após a 1ª (primeira) data de pagamento, devendo ser comunicada pela Gestora à Administradora e aos cotistas com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência.

Em qualquer das hipóteses nos itens acima, considerada proforma a amortização das cotas mezanino a e das cotas mezanino b, o índice de subordinação sênior e o índice de subordinação mezanino a não podem ser desenquadrados.

As cotas juniores somente podem ser amortizadas ou resgatadas após o resgate integral das cotas seniores, das cotas mezanino a e das cotas mezanino b de todas as séries em circulação, ressalvado o disposto no item acima e no item abaixo.

Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 21 do regulamento do Fundo, as cotas juniores podem ser amortizadas, a exclusivo critério da Gestora, conforme a solicitação, por escrito, dos cotistas titulares das cotas juniores, desde que:

a. nenhum evento de avaliação ou evento de liquidação ou o evento de verificação do patrimônio líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e
b. considerada proforma a amortização das cotas juniores, o índice de subordinação, a reserva de encargos e a reserva de amortização não sejam desenquadrados.

A amortização das cotas juniores, nos termos do item acima, é realizada na data de pagamento imediatamente subsequente à solicitação dos cotistas titulares das cotas juniores. A amortização das cotas juniores alcança, de forma proporcional, todas as cotas juniores em circulação.

As cotas devem ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Exclusivamente as cotas juniores podem ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos direitos creditórios adquiridos.

As cotas podem ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos direitos creditórios adquiridos, exclusivamente em caso de liquidação do Fundo, nos termos da cláusula 26 do regulamento do Fundo, ou nas demais hipóteses previstas no artigo 17 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

O procedimento de amortização e resgate das cotas nesta cláusula 18 não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes subclasses de cotas. Portanto, as cotas somente são amortizadas e resgatadas, se os resultados do Fundo e o valor do patrimônio líquido assim permitirem.

Nos exercícios findos em 31 de março de 2025 e 29 de fevereiro de 2024, não houve resgate e/ou amortização de cotas do Fundo.

13 Característica e valorização das cotas

Características gerais das cotas

As cotas são escriturais e nominais e correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada subclasse ou série previstas do regulamento do Fundo e no respectivo apêndice. A Administradora, na qualidade de Custodiante, é responsável pela inscrição do nome de cada cotista no registro de cotistas do Fundo.

As cotas são emitidas em 4 (quatro) subclasses: 1 (uma) subclasse de cotas seniores, 1 (uma) subclasse de cotas mezanino a, 1 (uma) subclasse de cotas mezanino b e 1 (uma) subclasse de cotas juniores. As cotas seniores, as cotas mezanino a e as cotas mezanino b podem ser emitidas em séries, com índices referenciais e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos apêndices.

As cotas terão valor unitário de R$1, na respectiva data da 1ª integralização.

As cotas são destinadas aos investidores autorizados. As cotas juniores devem ser subscritas, integralizadas e mantidas exclusivamente pela UME, por integrantes do seu grupo econômico e/ou por Fundos de investimento cujas cotas sejam detidas exclusivamente pela UME e/ou por integrantes do seu grupo econômico.

A responsabilidade dos cotistas é limitada ao valor das cotas por eles subscritas. Desse modo, os cotistas somente são obrigados a integralizar as cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas do regulamento do Fundo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos cotistas, os cotistas não são obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido ser negativo ou de o Fundo não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 24 do presente regulamento.

As cotas seniores têm as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

a. prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate com relação às cotas mezanino a, às cotas mezanino b e às cotas juniores;
b. vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os cotistas titulares das cotas seniores;
c. valor unitário calculado todo dia útil, observadas as disposições da cláusula 17 do regulamento do Fundo; e
d. direito de voto na assembleia, de acordo com a cláusula 25 do regulamento.

As características, vantagens e restrições específicas das cotas seniores são estabelecidas no apêndice da respectiva série.

As cotas mezanino a têm as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

a. subordinação às cotas seniores para efeitos de pagamento da amortização e do resgate e prioridade para os mesmos efeitos com relação às cotas mezanino b e às cotas juniores;
b. vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os cotistas titulares das cotas mezanino a;
c. valor unitário calculado todo dia útil, observadas as disposições da cláusula 17 do regulamento do Fundo; e
d. direito de voto na assembleia, de acordo com a cláusula 25 do regulamento.

As características, vantagens e restrições específicas das cotas mezanino a são estabelecidas no apêndice da respectiva série.

As cotas mezanino b tem as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

a. subordinação às cotas seniores e às cotas mezanino para efeitos de pagamento da amortização e do resgate e prioridade para os mesmos efeitos com relação às cotas juniores;
b. vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os cotistas titulares das cotas mezanino b;
c. valor unitário calculado todo dia útil, observadas as disposições da cláusula 17 do regulamento do Fundo; e
d. direito de voto na assembleia, de acordo com a cláusula 25 do regulamento.

As características, vantagens e restrições específicas das cotas mezanino b são estabelecidas no apêndice da respectiva série.

As cotas juniores têm as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

a. subordinação às cotas seniores, às cotas mezanino a e às cotas mezanino b para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;
b. vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os cotistas titulares das cotas juniores;
c. valor unitário calculado todo dia útil, observadas as disposições da cláusula 17 do regulamento do Fundo; e
d. direito de voto na assembleia, de acordo com a cláusula 25 do regulamento.

As características, vantagens e restrições específicas das cotas juniores são estabelecidas no apêndice da respectiva emissão.

Índice de subordinação

O índice de subordinação é considerado enquadrado sempre que, cumulativamente:

a. o índice de subordinação sênior for, no mínimo, 30% (trinta por cento);
b. o índice de subordinação mezanino a for, no mínimo, 15% (quinze por cento); e
c. o índice de subordinação mezanino b for, no mínimo, 10% (dez por cento).

Índice de Subordinação - O Índice de Subordinação Sênior, o Índice de Subordinação Mezanino A e o Índice de Subordinação Mezanino B, quando referidos em conjunto.

Índice de Subordinação Mezanino A - Relação entre (a) a soma do valor agregado (1) das Cotas Mezanino B de todas as séries em circulação; e (2) de todas as Cotas Juniores em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido.

Índice de Subordinação Mezanino B - Relação entre (a) o valor agregado de todas as Cotas Juniores em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido.

Índice de Subordinação Sênior - Relação entre (a) a soma do valor agregado (1) das Cotas Mezanino A de todas as séries em circulação; (2) das Cotas Mezanino B de todas as séries em circulação; e (3) de todas as Cotas Juniores em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido.

Na hipótese de desenquadramento do índice de subordinação, os cotistas titulares das cotas mezanino a, das cotas mezanino b e/ou das cotas juniores, conforme o caso, são comunicados pela Gestora em até 1 (um) dia útil contado da verificação do desenquadramento.

Os cotistas devem responder à comunicação da Gestora, até o 2º (segundo) dia útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam ou não integralizar novas cotas mezanino a novas cotas mezanino b e/ou novas cotas juniores, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas cotas, os cotistas devem se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever cotas mezanino a cotas mezanino b e/ou cotas juniores, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do índice de subordinação, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da comunicação da Gestora, integralizando-as em moeda corrente nacional.

Caso os cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em valor suficiente para que o índice de subordinação seja reenquadrado, devem ser adotados os procedimentos previstos na cláusula 26 do regulamento do Fundo.

Valorização das cotas

As cotas, independentemente da subclasse ou série, são valorizadas todo dia útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das cotas ocorre a partir do dia útil seguinte à data da 1ª integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorre na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente regulamento, o valor (a) das cotas seniores, das cotas mezanino a e das cotas mezanino b é o de abertura do respectivo dia útil; e (b) das cotas juniores é o de fechamento do dia útil imediatamente anterior.

O valor unitário das cotas seniores é o menor entre:

a. o valor apurado conforme o apêndice da respectiva série; ou
b. (1) na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de cotas seniores em circulação, o resultado da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas seniores em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de cotas seniores em circulação, o valor obtido (i) pela aplicação da meta de valorização de cada série de cotas seniores definida no respectivo apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item (b); (ii) pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do patrimônio líquido; e (iii) pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número de cotas seniores da respectiva série em circulação.

Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item (b) acima, a forma de cálculo indicada no item (a) acima somente volta a ser utilizada se o valor do patrimônio líquido passar a ser superior ao valor agregado das cotas seniores de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas datas da 1ª integralização, pelo parâmetro estabelecido no item (a) acima.

Na data em que, nos termos acima, a forma de cálculo indicada no item (a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das cotas seniores de cada série é equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item (a) acima, desde a respectiva data da 1ª integralização.

O valor unitário das cotas mezanino a é o menor entre:

a. o valor apurado conforme o apêndice da respectiva série; ou

b. (1) na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de cotas mezanino a em circulação, o resultado da divisão do valor do patrimônio líquido, após a dedução do valor agregado das cotas seniores de todas as séries em circulação, pelo número de cotas mezanino a em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de cotas mezanino a em circulação, o valor obtido (i) pela aplicação da meta de valorização de cada série de cotas mezanino a definida no respectivo apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item (b); (ii) pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do patrimônio líquido, após a dedução do valor agregado das cotas seniores de todas as séries em circulação; e (iii) pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de cotas mezanino a da respectiva série em circulação.

Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item (b) acima, a forma de cálculo indicada no item (a) acima somente volta a ser utilizada se o valor do patrimônio líquido passar a ser superior ao valor agregado das cotas mezanino a de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas datas da 1ª integralização, pelo parâmetro estabelecido no item (a) acima.

Na data em que, nos termos acima, a forma de cálculo indicada no item (a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das cotas mezanino a de cada série é equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item (a) acima, desde a respectiva data da 1ª integralização.

O valor unitário das cotas mezanino b é o menor entre:

a. o valor apurado conforme o apêndice da respectiva série; ou

b. (1) na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de cotas mezanino b em circulação, o resultado da divisão do valor do patrimônio líquido, após a dedução do valor agregado das cotas seniores e das cotas mezanino a de todas as séries em circulação, pelo número de cotas mezanino b em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de cotas mezanino b em circulação, o valor obtido (i) pela aplicação da meta de valorização de cada série de cotas mezanino b definida no respectivo apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item (b); (ii) pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do patrimônio líquido, após a dedução do valor agregado das cotas seniores e das cotas mezanino a de todas as séries em circulação; e (iii) pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de cotas mezanino b da respectiva série em circulação.

Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item (a) acima, a forma de cálculo indicada no item (b) acima somente volta a ser utilizada se o valor do patrimônio líquido passar a ser superior ao valor agregado das cotas mezanino b de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas datas da 1ª integralização, pelo parâmetro estabelecido no item (a) acima.

Na data em que, nos termos acima, a forma de cálculo indicada no item (a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das cotas mezanino b de cada série é equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item (a) acima, desde a respectiva data da 1ª integralização.

O valor unitário das cotas juniores é o maior entre:

a. o resultado da divisão do valor do patrimônio líquido, após a dedução do valor agregado das cotas seniores, das cotas mezanino a e das cotas mezanino b de todas as séries em circulação, pelo número de cotas juniores em circulação; e
b. zero.

O procedimento de valorização das cotas estabelecido no regulamento não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de cotas. Portanto, os cotistas somente recebem rendimentos, se os resultados do Fundo e o valor do patrimônio líquido assim permitirem.

14 Prestadores de serviços

Custódia	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administração	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Escrituração	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Gestão	Milênio Capital Gestão de Investimento Ltda.
Tesouraria	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Distribuição de cotas	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Agente de cobrança	UME Serviços de Crédito Ltda.

15 Custódia dos títulos em carteira

As aplicações interfinanceiras de liquidez lastreadas a títulos públicos estão registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil, as cotas dos fundos de investimento que compõem a carteira do Fundo estão sob a responsabilidade do Administrador e a guarda da documentação dos títulos dos direitos creditórios, em conformidade com a legislação em vigor, está sob a responsabilidade do Custodiante.

16 Partes relacionadas

O Fundo não pode realizar aplicações em direitos de crédito e ativos financeiros de titularidade da administradora, do custodiante e/ou de sua coobrigação, bem como de seu controlador, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

		31.03.2025	
Descrição	**Parte Relacionada**	**Ativo**	**Resultado**
Aplicações interfinanceira de liquidez	**Singulare CTVM**	5.178	245

		31.03.2025	
Descrição	**Parte Relacionada**	**Passivo**	**Resultado**
Taxa de Administração	**Singulare CTVM**	(14)	(145)
Taxa de Custódia	**Singulare CTVM**	(2)	(16)
Taxa de Gestão	**Milênio Capital Gestão de Investimento Ltda.**	(27)	(245)

17 Remuneração da administração, gestão e custódia

Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, o Fundo paga à Administradora a taxa de administração, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observado o valor mínimo mensal de (a) R$ 11, a partir da data de início do Fundo até o 3º (terceiro) mês contado da data de início do Fundo (inclusive); (b) R$ 14, a partir do 4º (quarto) mês contado da data de início do Fundo (inclusive) até o 6º (sexto) mês contado da data de início do Fundo (inclusive); e (c) R$ 14, a partir do 7º (sétimo) mês contado da data de início do Fundo (inclusive).

Adicionalmente, pela prestação dos serviços previstos no item acima, o Fundo paga à Administradora a taxa máxima de custódia, equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observado o valor mínimo mensal de (a) R$ 1, a partir da data de início do Fundo até o 3º (terceiro) mês contado da data de início do Fundo (inclusive); (b) R$ 2, a partir do 4º (quarto) mês contado da data de início do Fundo (inclusive) até o 6º (sexto) mês contado da data de início do Fundo (inclusive); e (c) R$ 2, a partir do 7º (sétimo) mês contado da data de início do Fundo (inclusive).

Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, o Fundo paga à Gestora a taxa de gestão, equivalente aos percentuais abaixo, incidentes sobre o patrimônio líquido, de forma progressiva e complementar, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observado o valor mínimo mensal de R$ 15:

Faixas do Patrimônio Líquido		**Taxa de Gestão**
De	**Até**	**(ao ano)**
R$0,00	R$100.000	0,595%
R$100.000	R$200.000	0,535%
R$200.000	R$350.000	0,475%
Acima de R$350.000		0,416%

Adicionalmente, pelos serviços de estruturação do Fundo, o Fundo paga à Gestora a taxa de estruturação equivalente ao valor fixo de R$ 928, a ser pago, em uma única parcela, em até 10 (dez) dias contados da data de início do Fundo.

A taxa de estruturação constitui um encargo do Fundo, nos termos do regulamento, e não é descontada da taxa de gestão.

A taxa de gestão e a taxa de estruturação são brutas de tributos (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Imposto sobre a Renda – IR e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL).

A taxa de administração, a taxa de gestão e a taxa máxima de custódia são calculadas e provisionadas todo dia útil e pagas no 5º (quinto) dia útil do mês- calendário subsequente ao mês-calendário da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da taxa de administração, da taxa de gestão e da taxa máxima de custódia devido no 5º (quinto) dia útil do mês-calendário subsequente ao mês-calendário em que ocorrer a data de início do Fundo.

A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da taxa de administração e da taxa de gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos demais prestadores de serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da taxa de administração ou da taxa de gestão, conforme o caso.

Os valores mensais mínimos previstos nos acima são atualizados anualmente, a partir da data de início do Fundo, pela variação acumulada do índice de preços ao consumidor amplo – IPCA, divulgado pelo instituto brasileiro de geografia e estatística, ou outro índice que venha a substituí-lo.

A taxa de administração e a taxa de gestão não incluem os demais encargos do Fundo, os quais são debitados diretamente do patrimônio do Fundo.

A taxa de administração e a taxa de gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, de acordo com a política de investimento descrita no presente regulamento. Para fins deste item, não são consideradas as aplicações realizadas pelo Fundo em cotas que sejam (a) admitidas à negociação em mercado organizado; e (b) emitidas por Fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

Tendo em vista que não há distribuidores das cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de cotas, é prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

Não são cobradas dos cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance.

No período de 2 de maio de 2024 a 31 de março de 2025, foi debitado um montante de R$ 145 a título de taxa de administração, R$ 245 a título de taxa de gestão e R$ 16 a título de taxa de custódia.

Agente de cobrança

O agente de cobrança é responsável pela emissão, em nome do fundo, dos boletos bancários de cobrança dos direitos creditórios adquiridos, incluindo o respectivo código de barras e o código para o pagamento dos direitos creditórios adquiridos por meio de PIX ("cópia e cola") ("boletos de cobrança"). Os boletos de cobrança serão enviados aos devedores por diversos canais (incluindo e-mail, whatsapp, sms, push, in-app push) ("canais de comunicação") e disponibilizados na plataforma UME.

O Fundo contratou a UME Serviços de Crédito Ltda com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, nº 6.594, sala 701, Savassi, CEP 30110-044, inscrita no CNPJ sob o nº 44.272.505/0001-80, como agente de cobrança do Fundo.

No período de 2 de maio de 2024 a 31 de março de 2025, foi debitado um montante de R$ 4.220 a título de pagamento do agente de cobrança do Fundo.

18 Política de distribuição de resultado

Os resultados auferidos são imediatamente reinvestidos no Fundo mediante a valorização das cotas.

19 Divulgação de informações

A instituição administradora deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de documentos disponível na página da comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e da instrução em vigor, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

A instituição administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao fundo, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A instituição administradora deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

- O número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- A rentabilidade do fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- O comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos do fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

A instituição administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade do Fundo auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

20 Legislação tributária

Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

Cotistas

De acordo com o artigo 16 da Instrução Normativa (IN) nº 1.585/15 da Secretaria da Receita Federal (SRF) alterada pela IN 1.637/16, IN 1.720/17 e IN 1.916/19, o imposto de renda incidente sobre os rendimentos dos fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado, quando aplicável, é apurado quando da amortização ou no resgate de cotas, em decorrência do término de duração ou da liquidação do Fundo. Os rendimentos auferidos pelos cotistas são tributados pelo Imposto de Renda na Fonte com base em alíquotas decrescentes, entre 22,50% e 15%, em função: (i) do prazo de aplicação dos recursos pelos cotistas; (ii) da composição da carteira; e (iii) do prazo de vencimento dos títulos constantes na carteira do Fundo. Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento podem ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que o cotista possua investimentos.

Em 12 de dezembro de 2023 foi aprovado a Lei Nº 14.754/23, que dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior.

Os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro (“Tributação Periódica”) ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

O CMN publicou, em 21 de dezembro de 2023, a Resolução CMN n° 5.111/2023, que traz as definições de Entidade de Investimento e de Direitos Creditórios para fins de interpretação e aplicação das disposições estabelecidas na Lei nº 14.754/23. A Administração, com base nas definições trazidas pela nova regulamentação, analisou e classificou o Fundo como “Entidade de Investimento”.

Enquanto fundo de investimento enquadrado como entidade de investimento, o Fundo fica sujeito à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas e não fica sujeito à Tributação Periódica citada acima.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do Imposto de Renda na Fonte.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF é de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

21 Rating

O Fundo se encontra enquadrado aos critérios de dispensa de classificação de risco.

22 Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

A Administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados pela Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, qual seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

23 Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

24 Deliberação em assembleia

A Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, realizada em 21 de março 2025, deliberou:

a. Alterar o apêndice das cotas seniores da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão do fundo, nos termos do modelo de apêndice contido no modelo do suplemento c ao regulamento, para ajustar o período de chamada de capital, período de carência para pagamento da remuneração e período de carência de amortização do principal, bem como para ajustar o cronograma de pagamento da remuneração e amortização do principal da referida cota, conforme previsto no anexo ii a esta ata;

b. Alterar o apêndice das cotas subordinadas mezanino da subclasse a da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão do fundo, nos termos do modelo de apêndice contido no modelo do suplemento d ao regulamento, para ajustar o período de chamada de capital, período de carência para pagamento da remuneração e período de carência de amortização do principal, bem como para ajustar o cronograma de pagamento da remuneração e amortização do principal da referida cota conforme previsto no anexo iii a esta ata; e

c. Alterar o apêndice das cotas subordinadas mezanino da subclasse b da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão do fundo, nos termos do modelo de apêndice contido no suplemento e ao regulamento, para ajustar o período de chamada de capital, período de carência para pagamento da remuneração e período de carência de amortização do principal, bem como para ajustar o cronograma de pagamento da remuneração e amortização do principal da referida cota, conforme previsto no anexo iv a esta ata;

O Instrumento Particular de Deliberação do Fundo, emitido em 19 de fevereiro de 2025, informa:

Considerando:

Que, de acordo com o art. 52, I da Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175"), o regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

Resolve:

Alterar o racional do suplemento g no regulamento do fundo, que trata das "regras e parâmetros de provisão de devedores duvidosos", com a finalidade de incluir a regra de Provisão para Devedores Duvidosos ("PDD") específica aplicada para o fundo.

O Fundo emitiu um Fato Relevante em 5 de dezembro de 2024, a fim de informar:

Aos cotistas e ao mercado em geral a ocorrência da contratação de um novo prestador de serviços para elaboração de relatórios de rating, a saber: Austin Rating Serviços Financeiros Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob n°. 05.803.488/0003-70.

O Instrumento Particular de Deliberação do Fundo, emitido em 15 de outubro de 2024, informa:

Considerando:

Que, de acordo com o art. 52, I da Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175"), o regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

Resolve:

1 Alterar a cláusula 22, item 22.3, do regulamento do fundo que trata da metodologia de avaliação dos ativos do fundo;
2 Alterar a cláusula 25, item 25.1, do regulamento do fundo que trata de assembleia;
3 Incluir o suplemento g no regulamento do fundo, que trata das "regras e parâmetros de provisão de devedores duvidosos", com a finalidade de incluir a regra de Provisão para Devedores Duvidosos ("PDD") específica aplicada para o fundo

O Ato do Administrador do Fundo, emitido em 30 de abril de 2024, informou:

i. Retificar o ato do administrador do Fundo, celebrado em 30 de abril de 2024, por meio do qual foi aprovada a 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo ("Ato do Administrador") para (i) prever que as Cotas Júnior não são objeto de oferta pública registrada de acordo com o rito de registro automático de distribuição nos termos da Resolução CVM 160, mas sim de oferta privada não registrada na CVM; e (ii) ajustar o CNPJ do Fundo indicado nos Apêndices das Cotas Seniores da 1ª Série, Cotas Mezanino A, Cotas Mezanino B e Cotas Júniores, que passarão a viger nos termos do anexo I, II, III e IV abaixo; e
ii. Ratificar demais informações e aprovações do Ato do Administrador.

A Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, realizada em 28 de maio 2024, deliberou:

a. Inclusão das definições de Direitos Creditórios Empréstimo Pessoal; Direitos Creditórios PIX Parcelado; Direitos Creditórios Varejo; e Operações de Crédito;
b. Adequação da definição de Índice de Monitoramento, tendo em vista, a inclusão de novos índices;
c. Exclusão do item 6.7.1 do Regulamento, que permitia a Gestora tomar ou dar ativos da carteira do Fundo em empréstimo;

d. Adequação da alínea "b" do item 12.1 que trata dos Critérios de Elegibilidade, para excluir a exclusividade para Direitos Creditórios originados de operações de empréstimo pessoal, com relação a data de vencimento da última parcela dos Direitos Creditórios;
e. Adequação do item (b) da cláusula 12.1.2 para substituição da classificação de risco corporativo superior a "A" para "AA";
f. Inclusão dos seguintes Índices de Subordinação: Atraso Over 60; Índice de Renegociação; Índice de Repasse de Estabelecimentos Comerciais Credenciados, conforme alteração do item 14.1, 14.2 e 14.3 do Regulamento;
g. Adequação dos Eventos de Avaliação do Fundo, sendo alterada a alínea "l" para a inclusão da hipótese de medida cautelar e incluída as alíneas "r", "s", "t", "u", "v", "w", "x", "y" e "z" do item 26.2 do Regulamento;
h. Adequação do item 26.2.2 do Regulamento, para alterar os itens nos quais a Gestora deverá interromper a aquisição caso haja desenquadramento; e
i. Adequação dos Eventos de Liquidação, sendo alterada a alínea "b" para a inclusão da hipótese de medida cautelar e incluída a alínea "e" ao item 26.3 do Regulamento.

25 Eventos subsequentes

Até a data de autorização para emissão das demonstrações financeiras, não ocorreram quaisquer eventos que pudessem alterar de forma significativa a situação patrimonial, econômica e financeira nas demonstrações financeiras apresentadas.

Contador	**Diretor esponsável**
Ricardo Cavalari da Silva	Daniel Doll Lemos
CRC: SP-322316/O-5	

***